



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av.Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **89973/2023**

**1263/2025
COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **11/04/2025 à 15/04/2025.**

3. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE BOBINAS PARA RELÓGIO PONTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Conforme termo de referência	CX	12

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 1.I - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - 1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
 - 1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

- 5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor constante no item 3.1.
- 5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.
- 5.3 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência e nos Estudo Técnico Preliminar em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor Iruam Flores Hedlund, e o suplente Michele da Rosa ambos lotados na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.II - dar causa à inexecução total do contrato;

1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE BOBINAS PARA RELÓGIO PONTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

1.2. Tabela com descritivo, valores e quantitativo

ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO	QUANT.	UNIDADE
BOBINAS PARA RELÓGIO PONTO Bobina Compatível com Control ID Bobina para relógios de ponto com 300 metros - caixa com 4 unidades - 300 METROS x 57 MILIMETROS Detalhes Bobina Térmica para Relógio de Ponto Eletrônico (REP), medindo 57 mm de largura, em papel térmico, conforme especificado na Portaria 1.510 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Características Gerais: Largura 57mm Gramatura 56 g/m Espessura 60 micras Cor Amarelo	R\$ 163,00	12	Cx
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMATIVO	R\$ 1.956,00		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O pedido justifica-se pela necessidade de comprar as referidas bobinas devido os equipamentos não registram o ponto sem o papel para emissão do comprovante, comprometendo o registro adequado da jornada de trabalho dos servidores. A correta utilização dos relógios de ponto é essencial para o controle da frequência dos funcionários, a gestão da folha de pagamento e o cumprimento das normativas trabalhistas. A falta desse material adequado pode gerar inconsistências nos registros de ponto, resultando em prejuízos administrativos e legais, como atrasos no pagamento de salários e falta de controle sobre a carga horária dos servidores. Diante disso, solicitamos que sejam realizados os procedimentos necessários para a aquisição das bobinas, a fim de garantir o bom funcionamento dos relógios de ponto e o andamento adequado das atividades no setor de RH. A quantidade de bobinas necessárias deve ser definida de acordo com a demanda das escolas do município, considerando as especificações técnicas dos equipamentos existentes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

2.2 A contratação para a aquisição de bobinas para os relógios de ponto das escolas municipais de Xangri-lá é fundamental para assegurar o correto funcionamento do sistema de controle de jornada de trabalho dos servidores. Os equipamentos não registram o ponto sem o papel (bobina) para emissão do comprovante, o que tem prejudicado o registro adequado da frequência dos funcionários, comprometendo a precisão dos dados necessários para o processamento da folha de pagamento e o cumprimento das normas trabalhistas. A contratação visa garantir a continuidade das operações sem interrupções, evitando problemas administrativos e legais que poderiam surgir com a falta do material. A quantidade de bobinas adquiridas deve ser suficiente para atender todas as unidades escolares, levando em consideração o consumo mensal e o tempo necessário para reposição. As bobinas fornecidas precisam ser compatíveis com os modelos de relógios de ponto utilizados nas escolas e oferecer qualidade e durabilidade adequadas. O fornecedor deve assegurar a entrega do material dentro dos prazos estabelecidos, sem atrasos, e garantir a troca das bobinas se as mesmas apresentarem defeitos. Além disso, a proposta apresentada deve atender a condições de mercado, oferecendo um custo justo e adequado ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação. Com esses requisitos, a contratação visa assegurar a continuidade das atividades administrativas e o cumprimento das obrigações legais sem prejuízos para os servidores e para a gestão pública.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução da demanda apresentada neste Estudo Técnico Preliminar consistirá em realizar uma compra emergencial, considerando o menor preço ofertado devido a natureza do serviço a ser realizado e o tempo hábil para isso.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
- 4.2. De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, a contratação deve ser realizada mediante escolha da proposta que ofereça o melhor custo-benefício. Assim, uma cotação prévia de preços será feita para identificar as questões de serviço que atendem aos requisitos técnicos e financeiros para transporte, sempre com atenção à economicidade.

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

- 5.1. A Contratada se responsabilizará por todas as despesas referentes a mão de obra, material, transporte/frete e encargos trabalhistas.
- 5.2. Todas as decisões e ajustes relativos ao projeto, cronogramas ou atividades pactuadas deverão ser formalmente acordados e documentados entre as partes.
- 5.3. A empresa contratada responderá por eventuais perdas ou danos ou às informações do município sob sua responsabilidade, bem como pela reposição de materiais que apresentarem falhas durante o período contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 5.4. Na hipótese de qualquer irregularidade identificada durante a execução do contrato, a empresa contratada será notificada e deverá corrigir prontamente as falhas apontadas, sob pena de aplicação de penalidades previstas em contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Fornecer os materiais nas condições e local estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
- 6.2. Providenciar a imediata correção de qualquer problema e/ou equívoco ocorrido durante a execução do sistema, apontadas pelo CONTRATANTE.
- 6.3. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.
- 6.4. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 6.5. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 6.6. Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 6.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 7.2. A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 7.3. A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.
- 7.4. Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

8. GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Iruam Flores Hedlund e suplente Michele da Rosa, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria.
- 9.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 9.3. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- Dispensa de licitação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – mediante análise comparativa com valores de mercado, e verificação de serviço com menor preço global.

10.2.1. Evidenciando sua adequação e razoabilidade para a prestação do serviço em questão.

10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será total conforme a necessidade da secretaria ordenadora.

10.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

10.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal;

10.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.5. Ainda sobre a exigência de habilitação seguirá as disposições da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), considerando a qualificação técnica necessária, conforme o Art. 67 da referida legislação.

11. ESTIMATIVA DE VALOR:

11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II- RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A dotação orçamentária:

010401 Educação

3.3.90.30.00 material de consumo

3.3.90.30.16 – Material de expediente

Xangri-Lá, 08 de abril de 2025.

Maria Nazarete Pereira Ramos
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

2282AC6D129549D583315B6A335CB4E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: MARIA NAZARETE PEREIRA RAMOS em 08/04/2025 17:13:28

CPF:***.***-720-91

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/2282AC6D129549D583315B6A335CB4E9>